



PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

ALTERA O ART. 36, §1º, INCISO II, DA LEI 2.201/2022, A FIM DE AUMENTAR O NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS DE PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Art. 36, §1, inciso II, da Lei 2.201/2022, passa a ter a seguinte redação, com a alteração de 3 (três) para 4 (quatro) cargos de professores de Língua Portuguesa:

“II - 04 (três) professores de Língua Portuguesa com carga horária de 23:30h (23,5)”

Art. 2º O chamamento seguirá a ordem do concurso 1/2024 vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 6 de Maio de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Srº Presidente e Srºs Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta que visa a criação e o provimento de cargo efetivo de **Professor de Língua Portuguesa** no quadro de servidores deste Município de Caraá.

Atualmente, a rede de ensino enfrenta uma carência estrutural no componente curricular de Língua Portuguesa, visto que a professora em exercício encontra-se no cargo de **Direção Escolar** e possui previsão de **aposentadoria para abril de 2027**. A criação do cargo efetivo antecipa essa vacância, garantindo que a transição ocorra minimizando os prejuízos aos estudantes da Escola Pedro José de Borba.

A experiência recente demonstra que a rotatividade de contratos temporários têm prejudicado o ambiente escolar, principalmente na escola citada, amargando baixos índices. Não se pode deixar de citar que as presentes turmas, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, disciplina de Língua Portuguesa, já foi muito prejudicada pela desistência de profissionais de contrato temporário no início do ano letivo de 2026, que a atual contratada assumiu 2 semanas após o início do ano letivo e encontra-se de atestado por motivos graves, a impedindo de retornar as atividades por um período significativo.

Por fim, a presente iniciativa busca substituir, de forma definitiva, contratos temporários que se encontram em aberto, inclusive casos de **afastamentos por licença médica de longa duração**. A ausência prolongada de um regente titular em sala de aula gera prejuízos inestimáveis à formação dos nossos estudantes, principalmente das competências linguísticas, que são a base para todas as outras disciplinas.

Neste termos, peço a aprovação do Projeto de Lei em tela, em caráter de urgência, prezando pela responsabilidade deste município com seus estudantes e com o desenvolvimento educacional deste município.

Atenciosamente,

Caraá, 5 de Maio de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40D4-F67A-911A-33B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 07/05/2026 13:56:42
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/40D4-F67A-911A-33B5>